



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
C. N. P. J. 04.010.237/0001-04

CONTRATO N° 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O SENHOR OSMIR - NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos 02 dias, do mês de janeiro de dois mil e quinze, **A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, Estado do Acre, CNPJ n.º 04.010.237/0001-04, com sede na Av. Marechal Deodoro, 1338, CEP 69.960-000, neste ato representado por seu Excelentíssimo senhor Presidente **CLAUDIO EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 10090827, e CPF n.º 916.192.972-72, residente e domiciliado na Rua João Pereira Mendonça, 241, Bairro Esperança II, Feijó-Acre, doravante denominada simplesmente **Câmara Municipal** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado o **ANDRÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 10120009 e CPF n.º. 005.283.842-01, residente e domiciliado a Avenida Assis de Vasconcelos, 976, Bairro Esperança, Feijó-Acre, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo.

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA -

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço postagem de matérias pertinentes a Câmara Municipal de Feijó no Portal da Transparência e E-LEGIS referente o mês de janeiro/2015, que passa a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências legais e constantes deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste contrato será executado em regime especificado na clausula primeira deste contrato.

Paulo



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
C. N. P. J. 04.010.237/0001-04

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - será pago a título de prestação de serviço já especificado o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em moeda nacional (real).

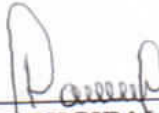
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecidas poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato contudo sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORO - O foro do presente contrato será o da Comarca de Feijó no Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 4 (quatro) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Feijó - Acre, 02 de janeiro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CONTRATANTE

ANDRE DA SILVA SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/MF N.º _____

2 - _____